



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PORTARIA 01/2019, DA PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA TURMA, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Portaria 01/2016 - UTU-2/TRF-3, de 18 de janeiro de 2016 , e revoga o disposto na Portaria 01/2018, de 26 de fevereiro de 2018.

O PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os princípios de economicidade e celeridade que regem a sistemática das sessões virtuais de julgamento;

Considerando a ampla e consolidada incorporação da referida sistemática de julgamento no âmbito desta egrégia Corte, bem como dos demais Tribunais pátrios;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do art. 2º da Portaria 01/2016 - UTU-2/TRF-3, de 18 de janeiro de 2016 , que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 2º. A intimação das partes da inclusão do feito em pauta de julgamento de sessão não presencial incluirá a intimação para que manifestem eventual discordância quanto à forma de julgamento, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-as de que a objeção deverá ser fundamentada e com a observância do disposto no artigo 937 do Código de Processo Civil e do artigo 143 do Regimento Interno do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com vista à retirada do feito da pauta, para oportuna inclusão em pauta de sessão presencial de julgamento, a ser definida pelo Desembargador Federal relator.

§1º. Caso manifestada a discordância de que trata o caput, poderá o Desembargador Federal relator, a seu critério, adiar a apreciação do feito para a sessão ordinária presencial subsequente, desde que o indique expressamente no módulo de julgamento do sistema GEDPRO ou PJ-e, o que será registrado na certidão de julgamento pelo secretário da sessão.

§2º. Nas sessões realizadas por meio exclusivamente eletrônico, poderão ser apreciados em mesa, a critério do Desembargador Federal relator, os processos adiados de sessões anteriores cujo julgamento admita sustentação oral, desde que as partes tenham sido intimadas, nos termos do caput deste artigo."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal**, em 21/11/2019, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5240795** e o código CRC **D67D409C**.